



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

DECRETO Nº 53/2026

EMENTA: Nomeia Agente Político em Cargo de Diretor de Departamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 27 de maio de 2026, o Sra. MARIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 3.446.777-3 SSP/PR e inscrita no CPF nº 749.840.639-04 para exercer o cargo de Diretora do Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MANOEL

SALVADOR:36

777234934

Assinado de forma
digital por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.05.27
11:12:07 -03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2025 – Contratação de serviços de telefonia fixa comodato para atender a Administração Municipal, a serem executados neste município – VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARAPUÃ /PR. CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44
Prefeito Municipal Manoel Salvador.

BR CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME. CNPJ/MF nº. 10.380.826/0001-87 Sócio Administrador Fabiano Macias Montoro Fága.

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Pelo presente as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/05/2026, tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Fica aditado ao presente contrato o valor total de R\$ 26.940,00, correspondente ao novo período de vigência.

Dotação: As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 001 04.122.0003.2008 3.3.90.39.58.00 00000 04 002 20.606.0016.2014 3.3.90.39.58.00 00000 06 003 12.365.0006.2040 3.3.90.39.58.00 00104 07 002 10.301.0015.2048 3.3.90.39.58.00 00394 08 002 04.782.0022.2060 3.3.90.39.58.00 00000 10 001 27.812.0025.2078 3.3.90.39.58.00 00000 12 001 23.695.0027.2084 3.3.90.39.58.00 00000

Ratificação das demais cláusulas: Continuam em plena vigência todas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº. 29/2025.

Foro: Comarca de Ivaiporã – Pr.

Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 25 de Maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 931/2026, de 27 de maio de 2026

SÚMULA: *Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município*

O prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapua, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 3º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 5º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 3º.

Art. 7º Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário administrado pela Sanepar, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto em Lei municipal nº 149/2003, e cobrado diretamente pelo município, incluindo localidades, onde a coleta do lixo é feita pelo município.

Art. 8º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança em Anexo.

Art. 12 A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 13 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 14 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15 Fica acrescentado o Parágrafo Único ao inciso I do art. 215 da Lei Municipal nº 145/2023 a alínea 'a', com a seguinte redação:

Art. 215 (...)

I (...)

Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

Art. 16 A tabela IX, da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a redação apresentada no anexo I da presente lei.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Paço Municipal Hélio Matias, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. (27/05/2026).

MANOEL
SALVADOR:3677
7234934

Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.05.27 16:11:18
-03'00'

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº010 /2026

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo Portal da Transparência e pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Arapua e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, Julia Silva de Paula dos Santos portador, CPF nº 107.478.439-74, ocupante do cargo de Assessora Legislativa, como responsável pelo acompanhamento, alimentação, atualização e fiscalização das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Arapua, bem como pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 2º. Compete ao servidor designado:

I - manter atualizadas as informações exigidas pela legislação vigente no Portal da Transparência;

II - acompanhar os prazos de publicação das informações obrigatórias;

III - zelar pela transparência e publicidade dos atos administrativos;

IV - receber, registrar, controlar e responder os pedidos de acesso à informação protocolados junto ao SIC;

V - orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas;

VI - encaminhar aos setores competentes solicitações de documentos e informações necessárias ao atendimento dos pedidos formulados;

VII - acompanhar o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;

VIII - manter controle e relatório estatístico dos pedidos recebidos pelo SIC.

Art. 3º. O servidor designado poderá solicitar apoio dos demais setores administrativos para o fiel cumprimento desta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arapuã, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente da Câmara Municipal